



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018
PROCESSO Nº 691/2018
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVA ME E EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações da Lei Complementar nº 147/2014), que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2018, na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TERCEIRIZADO, SOB DEMANDA, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 8538/2015, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente Edital a contratação de empresa (s) para o transporte de passageiros conforme a demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** do presente edital, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens.

1.2. Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município de Santa Clara do Sul-RS, considerando sempre o início do trajeto na sede do município de Santa Clara do Sul, mediante solicitação prévia de cada departamento/secretaria.

1.3. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, para a realização do serviço.

1.4. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

1.5. Será permitida subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no edital.

1.6. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

2.1. As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 789

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 825 E 958

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em até cinco (5) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação Pregão Presencial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

28/2018 e o número do respectivo empenho, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

2.3. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem com cópia da GFIP.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial em vigor, devidamente registrado;
- c) Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**

e) **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).**

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens cotados, expressos em algarismos, contendo as especificações do objeto da licitação;**

d) **Planilha de Custos que comprove o valor dos serviços;**

e) **Prazo para início da prestação de serviços, conforme solicitado pelo contratante ou no máximo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão do empenho;**

f) **Nome e assinatura do representante legal da empresa.**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido a menos de 60 (sessenta dias);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida a menos de 60 (sessenta dias);

h) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital;

i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

j) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;

k) Declaração da empresa possuir condutor (es), maior de 21 anos, com CNH categoria “D” ou “E”, de acordo com o requisitado no item 11.7.1 deste Edital.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados ou tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

11.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese de o primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

11.3. A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, contados da data da comunicação pela municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.4. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

11.5. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.6. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

11.7. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente atender quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes requisitos, devidamente comprovados:

11.7.1. Quanto ao Condutor do veículo:

- Comprovar de idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Carteira de habilitação "D" ou "E" (Art. 145 CTB);
- Ter curso de Direção Defensiva (Art. 145 CTB);
- Alvará de Folha Corrida.

11.7.2. Quanto ao veículo:

- O veículo deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Contran;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Possuir pneus em condição de segurança;
- Os veículos devem estar em boas condições de uso;
- Comprovação de a licitante possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- Ter registro junto ao DAER (Recefitur).

11.7.3. Quanto à Empresa:

- Deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

12. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES:

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Licitante Vencedora:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

12.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.2. Fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor de Contratos e de servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na hipótese de a licitante recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, iniciar a prestação de serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Sul/RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS;

14.4. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) não realizar os serviços contratados no prazo fixado;
- d) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na prestação de serviços;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o serviço contratado;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.5. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 16h, telefone (51) 3782-2250 e e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e [sítio eletrônico http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#](http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#)

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/1993.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

16.9. A critério da Pregoeira e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição dos Itens;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Clara do Sul, 10 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES
Pregoeira

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

TRANSPORTE TERCEIRIZADO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	TRANSPORTE COM VAN PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008	UN	60
2	TRANSPORTE COM VAN PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS	UN	50
3	TRANSPORTE COM VAN PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008	UN	30
4	TRANSPORTE COM VAN PARA TRAJETOS DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008	UN	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Prazo de Validade da Proposta: _____

Prazo de Início da Prestação de Serviços: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Pessoa indicada para assinar o contrato: Nome: _____ CPF: _____

TRANSPORTE TERCEIRIZADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE COM VAN PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008	UN	60	R\$	R\$
2	TRANSPORTE COM VAN PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS	UN	50	R\$	R\$
3	TRANSPORTE COM VAN PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008	UN	30	R\$	R\$
4	TRANSPORTE COM VAN PARA TRAJETOS DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, MODELO NÃO INFERIOR A 2008	UN	40	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

Minuta
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-02/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 28/2018**, Processo Administrativo 691/2018, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta Ata de Registro de Preços na forma de Pregão Presencial, a contratação de empresa (s) para o transporte de passageiros conforme a demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente Ata, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens.

1.2. Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município de Santa Clara do Sul-RS, considerando sempre o início do trajeto na sede do município de Santa Clara do Sul, mediante solicitação prévia de cada departamento/secretaria.

1.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

1.4. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

1.5. Será permitida subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 789

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 825 E 958

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em até cinco (5) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação Pregão Presencial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

28/2018 e o número do respectivo empenho, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

2.3. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem com cópia da GFIP.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizado obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Licitante Vencedora:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor de Contratos e de servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS;

6.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) não realizar os serviços contratados no prazo fixado;
- d) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na prestação de serviços;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o serviço contratado;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.4. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, no edital e na presente Ata de Registro de Preços.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, ... de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I da Ata de Registro de Preços

TRANSPORTE TERCEIRIZADO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	TRANSPORTE COM VAN PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO	UN	60	R\$
2	TRANSPORTE COM VAN PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS	UN	50	R\$
3	TRANSPORTE COM VAN PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO	UN	30	R\$
4	TRANSPORTE COM VAN PARA TRAJETOS DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO	UN	40	R\$